



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0253.9/2018

O artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Todo o sistema de tratamento de efluentes, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito a fiscalização da autoridade de Vigilância Sanitária em situações que ocorrer agravos relacionados à saúde pública”.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento tem o condão de alterar a o artigo 38, pois muitos municípios do Estado possuem órgãos próprios de controle de fiscalização ambiental. Sendo necessária essa complementação no artigo para que se evite dupla fiscalização em função de cada órgão atribuir ao outro a competência para ta. Assim, a Vigilância Sanitária irá atuar fiscalizando sistemas de tratamento de efluentes em situações em que ocorrerem agravos (doenças) na população do território em que sistema estiver localizado.